

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2026**

1 Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026, às 08h e 30min., por meio da
2 plataforma meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da
3 Serra – COMDEMAS para a 306ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia
4 convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1.
5 Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 305ª Reunião
6 Ordinária; 3. Informes Gerais; 4. Atualização do programa Municipal de Educação
7 Ambiental – PROMEA; 5. Câmara Técnica de Recursos Naturais; 6. Câmara Técnica de
8 Saneamento; 7. Relato de Processos; 8. Distribuição dos Processos; 9. Encerramento. A
9 reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos.
10 Estando presentes em votação os Srs. Conselheiros: Stephanie Cabalini Zucoloto
11 Magalhães/Suplente SEMMA; Miquéias/Suplente SESA, Gilberto Santana/Titular
12 PROGER, Raynny Vasconcelos/Suplente Comunidade Científica; Gilson Mesquita de
13 Faria/Titular FTIEES; Maria Carolina Simões/Titular FINDES; Jean Carlo
14 Cassiano/Suplente FAMS; Rosa Picoli/Titular ASES; Tâmara Suelen Ferreira Pimentel
15 Mattos/Titular 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA; Márcia Dionária/Suplente SEDU;
16 Rosana Barros/Suplente 2ª Entidade Ambientalista – APRUMUS; Priscila Letro Caldeira
17 Vieira/Titular CREA-ES. Participaram da reunião para realização de defesa oral os Srs.
18 Jhon Ferreira e Rafael Corrente e os funcionários da Ambiental Serra Concessionária de
19 Saneamento Luiz Guilherme, Breno Siqueira, Yuri Almeida e Luana Noimeg e a Diretora
20 do Departamento de Educação Ambiental da SEMMA Isis Rangel. As conselheiras
21 representantes da SEGEPLAN justificaram a ausência na reunião. **Item 1 - Verificação do**
22 **Quórum e Abertura da sessão:** início da reunião se deu às 8h e 40 minutos, após
23 verificação de quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 305ª - Em regime de votação pela**
24 **aprovação da ATA 305ª:** aprovada por unanimidade. **Item 3. Informes Gerais:** o
25 conselheiro Gilson fala sobre a Lagoa de Carapebus, solicita informações sobre o fato
26 ocorrido referente ao aumento da vazão da água da Lagoa. Sugere, caso necessário, a
27 utilização de recursos do fundo de meio ambiente para contribuir com essa situação.
28 Informa que entrou com processo no MPES para recuperar a área do TIMS para o

29 Município da Serra, informa que já tem 34 anos que não é arrecadado nenhum valor
30 pelo município referente a essas áreas do TIMS. Pergunta sobre o andamento da revisão
31 do Plano de Manejo da APA da Lagoa Jacuném. Fala que em reunião com o prefeito
32 falou sobre o crime ambiental ocorrido na Rodovia Audifax Barcelos, com a interrupção
33 da conexão entre as duas Lagoas Juara e Jacuném, pois era para ter sido feito uma ponte
34 e não aterrado para passar a estrada e também sobre a importância de revitalização
35 dessas lagoas que estão impactadas com o lançamento de esgoto. O Presidente informa
36 que com relação ao aumento da vazão da Lagoa Carapebus não sabemos se os próprios
37 moradores abriram valas para dar vazão a lagoa com receio de inundação devido as
38 fortes chuvas ou se houve alguma outra intercorrência. Informa que a balneabilidade
39 das praias é realizada semanalmente e que os resultados são divulgados no site da PMS.
40 Sobre o Plano de Manejo da APA da Lagoa Jacuném a equipe já está trabalhando no
41 mapeamento das áreas e que pode estar trazendo a Diretora de Recursos Naturais
42 Danielle Aquino para realizar uma apresentação prévia do que está sendo realizado. O
43 Presidente informa que entre os dias 24 e 28/02/2026 ocorrerá a Conferência Nacional
44 das Cidades em Brasília/DF e solicita o custeio das diárias para 7 servidores participarem do
45 evento, que ficará no valor de R\$ 12.062,40 para os sete servidores R\$ 1.723,20 para
46 cada servidor, sendo 4 diárias, conforme valor definido pelo Decreto Municipal
47 3000/2022. Solicita também, para estruturação da fiscalização que funciona no 3º andar
48 o custeio da obra pelo fundo que ficará em torno de 14.313,92 e a confecção de placas
49 de balneabilidade para serem colocadas nas praias do município no valor de
50 R\$ 49.380,50, pois a SEOB possui contrato e estará realizando a obra e faremos o
51 repasse do valor para pagamento, totalizando R\$ 75.756,82. Após manifestação dos
52 conselheiros e do dirigente do Fundo Gilson Mesquita. **Em regime de votação:** à
53 unanimidade dos conselheiros presentes. **Item 4. Atualização do Programa Municipal**
54 **de Educação Ambiental – PROMEA:** a Diretora do Departamento de Educação Ambiental
55 Isis Rangel inicia a apresentação da atualização do PROMEA e informa o valor que foi
56 utilizado do fundo para custear o serviço contratado, após manifestação dos
57 conselheiros, ela agradece a oportunidade e à atenção de todos e informa que está à
58 disposição para esclarecimento de dúvidas e contribuições informando o e-mail e
59 telefone do departamento. A conselheira Stephanie/Suplente SEMMA se ausentou da
60 reunião a partir deste ponto de pauta. **Item 5: Câmara Técnica de Recursos Naturais -**
61 **CTRN: 5.1 Processo nº 96623/2024 - Assunto: solicitação ao Comdemas de uso e**
62 **ocupação do solo - Interessado: Alexandre Cunha Curry - Relator: CREA/ES – retorno**

63 **de diligência** - a conselheira lê seu parecer aprovado pela CTRN em reunião realizada no
64 dia 26/01/2026, sendo favorável parcialmente favorável a homologação do Parecer
65 Técnico 795/2024, de modo que apenas o trecho com manifestação favorável do IDAF,
66 conforme apontado na Figura 01, possui viabilidade para uso e ocupação, devendo ser
67 firmado com o empreendedor, Termo de Compromisso, que determinará Compensação
68 Ambiental em dobro, a ser definida pela municipalidade, podendo ser convertido em
69 valores pecuniários, conforme Tabela de Coeficientes de Custo Médio para Restauração
70 Ecológica no ES, fornecida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
71 – IEMA. Quanto ao uso para outras finalidades, que não seja vinculada ao tratamento de
72 esgoto sanitário, oriento que o uso seja previamente tratado juntamente com a SEDUR.
73 Após manifestação dos conselheiros e esclarecimentos de dúvidas. **Em regime de**
74 **votação:** 11 votos com a relatora, sendo: CREA/ES, FTIEES, FINDES, Comunidade
75 Científica, Serviços Públicos, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, SEDU, ASER,
76 PROGER, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA. 01 voto contrário: FAMS. O conselheiro
77 Jean/Suplente FAMS faz declaração de voto, conforme segue: considerando que não
78 consta nos autos o terceiro parecer do DRN deferindo ou indeferindo o uso e ocupação
79 do solo e por não saber, previamente, a atividade que será instalada no local. **Item 6 -**
80 **Câmara Técnica de Saneamento – não houve relato de processos. 7.Relato de**
81 **Processos – 7.1 Processo nº 21251/2025 e apensos - Auto de Infração nº 065/2025 -**
82 **Multa R\$ 9.005,00 - Autuado: JOHN FERREIRA - Relator: Diego Letro/Comunidade**
83 **Científica - Motivo da autuação:** favorável à manutenção do Auto de Infração nº.
84 189/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 11.003,00 (onze mil e três reais),
85 considerando que o Auto de Infração foi devidamente embasado; considerando que não
86 consta nos autos medição e/ou laudo técnico que demonstre o contrário à medição
87 apresentada pela fiscalização ambiental; considerando que a autuada não juntou aos
88 autos a documentação comprobatória do cumprimento de condicionantes e se limita a
89 informar que “se pode observar no processo de licenciamento”; e considerando as
90 infrações previstas no(s) artigo(s) 179, inciso I e 276, inciso II, da Lei Municipal nº.
91 2199/1999.A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 065/2025 - Multa,
92 em sua totalidade, no valor R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais), considerando que as
93 atividades desenvolvidas não possuíam autorização dos órgãos competentes;
94 considerando que as atividades desenvolvidas estão localizadas em um loteamento
95 irregular que se encontra embargado pelo Embargo Nº8273245/2022 (Processo
96 Nº54312/2022); considerando a SUMULA Nº 623 DO STJ; considerando os artigos 166,

97 inciso I; 265, inciso I, §2º, grupo VII; e 268, §Ú, grupo V da Lei Municipal nº 2199/99.

98 **Discussão e deliberação:** o conselheiro suplente Raynny lê o parecer do conselheiro

99 Diego que solicita diligência ao DRN para informar se houve ou não intervenção em ZPA.

100 **7.2 Processo nº 48773/2024 e apensos - Auto de Infração nº 06406/2024 - Multa**

101 **R\$ 5.001,00 - Autuada: Parque Vila Itapuã Incorporações Ltda - Relator: Rosa**

102 **Picoli/ASES - Motivo da autuação:** Por deixar de cumprir a condicionante nº. 02 da

103 Licença de Obras e Licença Ambiental nº. 6893/2023. O fato foi constatado em vistoria

104 realizada no local da obra instalada no endereço citado acima no dia 02/05/2024, em

105 atendimento a denúncia ambiental feita através do aplicativo COLAB”. Constatado as

106 13:40 h no endereço da ocorrência: Rua dos Patativas, nº. 97, Morada de Laranjeiras –

107 Serra/ES, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 06406/2024 – Multa. A

108 JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 06406/2024 – Multa, em sua

109 totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o relatório fiscal

110 e os registros fotográficos que embasaram o auto de infração; considerando que a

111 defesa apresentada não atende aos requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº.

112 7046/2016 sendo que foi dada oportunidade a autuada de complementação de

113 documentação, baseado no § 3º do Art. 333 da Lei Municipal nº. 2199/1999, solicitada

114 por meio do Ofício JAR nº. 016/2024, comprovado nos autos o recebimento do ofício em

115 07/01/2025 (fl. 51), ao qual não foi apresentada resposta; e considerando as infrações

116 previstas no(s) artigo(s) 276, inciso II, Grupo VII, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

117 **Discussão e deliberação:** a conselheira Rosa lê o parecer, sendo favorável a manutenção

118 do auto de infração acompanhando a decisão da JAR proferida em 1ª instância. Após

119 manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** à unanimidade com a relatora.

120 SOLICITAÇÃO DE INVERSÃO DE PAUTA: **7.24 Processo nº 103655/2025 e apensos - Auto**

121 **de Infração nº 8273304/2022 - Multa R\$ 52.002,00 - Autuado: MARSANTO IMÓVEIS**

122 **LTDA - Relator: Rosa Picoli/ASES - Motivo da autuação:** A autuação ocorreu tendo por

123 descrição da infração “Foi autuado por alterar aspecto de local especialmente protegido

124 por lei, de acordo com Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 124/2022 (processo nº.

125 28.601/2014), folhas nº. 150 a 152. O fato foi constatado no dia 28/10/2022, às 08h52,

126 conforme coordenadas: -20,1898S, -40,2218W”, o que culminou na aplicação do Auto

127 de Infração nº. 8273304/2022 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de

128 Infração nº. 8273304/2022 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 52.002,00

129 (cinquenta e dois mil e dois reais), considerando que o auto foi devidamente embasado;

130 considerando o Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 124/2021, no âmbito do processo nº.

131 28601/2014; considerando que houve infração ambiental prevista nos artigos 265, inciso
132 II, Grupo X e no artigo 276, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal nº. 2199/1999;
133 considerando que o valor da multa aplicada já está no valor mínimo dos Grupos.
134 Considerando que a área em questão foi destinada na proposta do parcelamento como
135 “área a ser recuperada”, a autuada deverá apresentar o Plano de Recuperação de Áreas
136 Degradadas (PRAD), conforme Notificação nº. 10854127/2022 (processo nº.
137 72065/2022). Discussão e deliberação: a conselheira Rosa lê seu parecer, sendo
138 favorável ao cancelamento do auto de infração considerando que de acordo com o PDM
139 Lei nº 05 de 16 de março de 2023, não se trata de ZPA e considerando o princípio da
140 razoabilidade, que asseguram a coerência entre a aplicação e a finalidade do direito,
141 garantindo a sua utilização justa. **7.6 Processo nº 80363/2024 e apenso - Auto de**
142 **Infração nº 256/2024 - Autuada: Auto Sales Serviços Automotivos Ltda - Relator: Diego**
143 **Letro/ Comunidade Científica - Motivo da autuação:** A autuação ocorreu tendo por
144 descrição da infração “Conforme Processo número 32919/2022, despacho folha 53, não
145 foi apresentado o relatório das condicionantes ambientais 08, 09, 10, 11 e 13 da Licença
146 Municipal de Operação – LMO nº. 364/2022. Diante do exposto, a empresa deixou de
147 cumprir condicionante da LMO, imposta pela SEMMA”, o que culminou na aplicação do
148 Auto de Infração nº. 256/2024 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
149 Infração nº. 256/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e
150 um reais), considerando que houve o descumprimento das condicionantes da LMO nº.
151 364/2022; considerando que da análise da defesa apresentada pela autuada, foi
152 observado que tais comprovantes deveriam ter sido encaminhados/apresentados ao
153 Departamento de Controle Ambiental – DCA, no prazo estabelecido na LMO nº.
154 364/2022. Portanto, não cabe a esta JAR analisar documentação técnica dos laudos
155 apresentados. Os comprovantes anexados pela autuada correspondem ao ano de 2024,
156 exceto a condicionante 13 que é de entrega única e foi cumprida em 2022; e
157 considerando a infração prevista no artigo 276, inciso II da Lei Municipal nº. 2199/1999.
158 A autuada poderá interpor recurso em 2ª instância ao COMDEMAS, no prazo de 30
159 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR. A empresa deverá anexar a
160 documentação apresentada, que supostamente comprova o cumprimento das
161 condicionantes citadas no AI, no processo de licenciamento ambiental - processo nº.
162 32919/2022. **Discussão e deliberação:** é feita a leitura do parecer, sendo o conselheiro
163 favorável a manutenção do auto de infração, acompanhando a decisão da JAR proferida
164 em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** à

165 unanimidade com o relator. **7.7 Processo nº 26016/2024 e apenso - Auto de Infração nº**
166 **8273692/2024 - Autuada: PERC Empreendimentos e Participações Ltda - Relator: Rosa**
167 **Picoli/ASES - Motivo da autuação:** A autuação ocorreu tendo por descrição da infração
168 “Foi autuado por dispor resíduos sólidos (entulhos) no solo, em desacordo com a
169 legislação ambiental. O fato foi constatado no dia 02/02/2024, por volta das 10:00, nas
170 coordenadas -20.2169S -40.2081W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração
171 nº. 8273692/2024 – Multa. A JAR foi pela manutenção do Auto de Infração nº.
172 8273692/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e
173 um reais), considerando o teor do auto de infração 8273692/2024; considerando o
174 Relatório Fiscal da Multa; considerando que a autuada não comprovou as alegações que
175 pudessem impugnar a autuação no artigo 165, Item II, Grupo VII e artigo 167, Item III,
176 Grupo VIII, da Lei Municipal nº. 2199/1999; considerando que a autuada alega não ter
177 cometido a infração descrita no auto de infração, contudo, não prova isso; e
178 considerando as infrações previstas nos artigos 165, inciso II, Grupo VIII e 167, inciso III,
179 Grupo VIII da Lei Municipal nº. 2199/1999. **Discussão e deliberação:** a conselheira baixa
180 o processo em diligência solicitando informação da SEOB se a obra mencionada nos
181 autos trata de obra pública. **7.19 Processo nº 90473/2024 e apensos - Auto de Infração**
182 **nº 360/2024 - Multa R\$ 7.001,00 - Autuada: MRV Espírito Santo Incorporações Ltda -**
183 **Relator: Gilson Mesquita/FTIEES - Motivo da autuação:** “Autuada por deixar de cumprir
184 condicionantes de licença ambiental. A autuada não apresentou documentação
185 comprobatória de cumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº.
186 2484/2023, conforme informado pela Divisão de Licenciamento Ambiental/SEMMA em
187 10/5/2024, à fl. 15 do processo nº. 16951/2023. Em inspeção no dia 19/8/2024, as
188 14h14min, no local da obra, foi constatado que houve início de obras civis. Local da
189 inspeção/ocorrência: Av. Guarapari, área 1.6- A, Jardim Limoeiro, coordenadas -
190 20.203446 -40.260371 graus. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º
191 0360/2024 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 7.001,00 (sete mil e um reais),
192 considerando que o auto foi devidamente embasado; considerando que houve o
193 descumprimento das condicionantes da Licença de Obras e Ambiental nº
194 2484/2023; considerando os artigos 276, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99. **Discussão**
195 **e deliberação:** o conselheiro lê o parecer, sendo favorável ao cancelamento do auto de
196 infração, considerando que a narrativa do agente fiscal, não condiz com a narrativa
197 contida no auto de infração, onde deveria ser notificada a MRV e não ocorreu. Após
198 manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** à unanimidade com o relator

199 pelo cancelamento do auto de infração. **7.20 Processo nº 20534/2025 e apensos - Auto**
200 **de Infração nº 92/2025 - Multa R\$ 62,003,00 - Autuada: ARCELOR MITTAL S/A - Relator:**
201 **Rosana Bastos/APRUMUS - Motivo da autuação:** “Foi autuada por com concorrer com a
202 prática da infração, considerando que o resíduo sólido gerado no processo produtivo da
203 referida empresa (lama de alto forno) está sendo disposto de forma irregular causando
204 as seguintes infrações; emissão visível de poeira (material particulado); assoreamento
205 de curso d'água; alteração do aspecto de local especialmente protegido por lei (curso
206 d'água). O fato foi constatado no dia 19/02/2025 às 09h03min, na Rod. Governador
207 Mario Covas, KM 262, Nova Carapina, Serra ES, coordenadas 20, 156407S 40,277383W,
208 pátio da empresa Marca - Construtora e Serviços Ltda, o que culminou na aplicação do
209 Auto de Infração nº. 92/2025 – Multa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
210 Infração nº. 92/2025 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 62.003,00 (sessenta e
211 dois mil e três reais), considerando que houve a infração ambiental; considerando que o
212 auto foi devidamente embasado; e considerando as infrações previstas no(s) artigo(s)
213 190, inciso III, 192, inciso I e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº. 2199/1999.
214 **Discussão e deliberação:** a conselheira baixa o processo em diligência solicitando
215 esclarecimentos referentes aos autos de infração citados no relatório da fiscalização
216 para efeito de verificação de competência de fiscalização para empreendimento
217 licenciado pelo IEMA bem como solicitar informações sobre a existência ou não de Auto
218 de Infração emitido em favor da empresa Marca Construtora e Serviços pelo mesmo ato
219 indicado no AI 92/2025 e Auto de Multa 95/2025, a existência de alguma comunicação
220 entre o órgão fiscalizador municipal e o estadual. Também se faz necessário, a
221 verificação da existência ou não de Auto de Infração em nome da empresa Marca
222 Construtora e Serviços a fim de se evitar que se fira o princípio do *non bis in idem*.
223 Solicita que o processo seja encaminhado à Câmara Técnica de Recursos Naturais -
224 CTRN, por se tratar de assunto relacionado a recursos hídricos. Os conselheiros são de
225 acordo com o envio do processo quando do retorno da diligência para análise pela CTRN.
226 **9. Distribuição dos Processos. 10. Encerramento.** A Secretária executiva agradece a
227 presença de todos, encerrando a reunião às 10h e 55 minutos, reunião da qual eu,
228 Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à presente ata,
229 que segue assinada por mim, com os print's abaixo dos participantes.

ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 27/01/2026

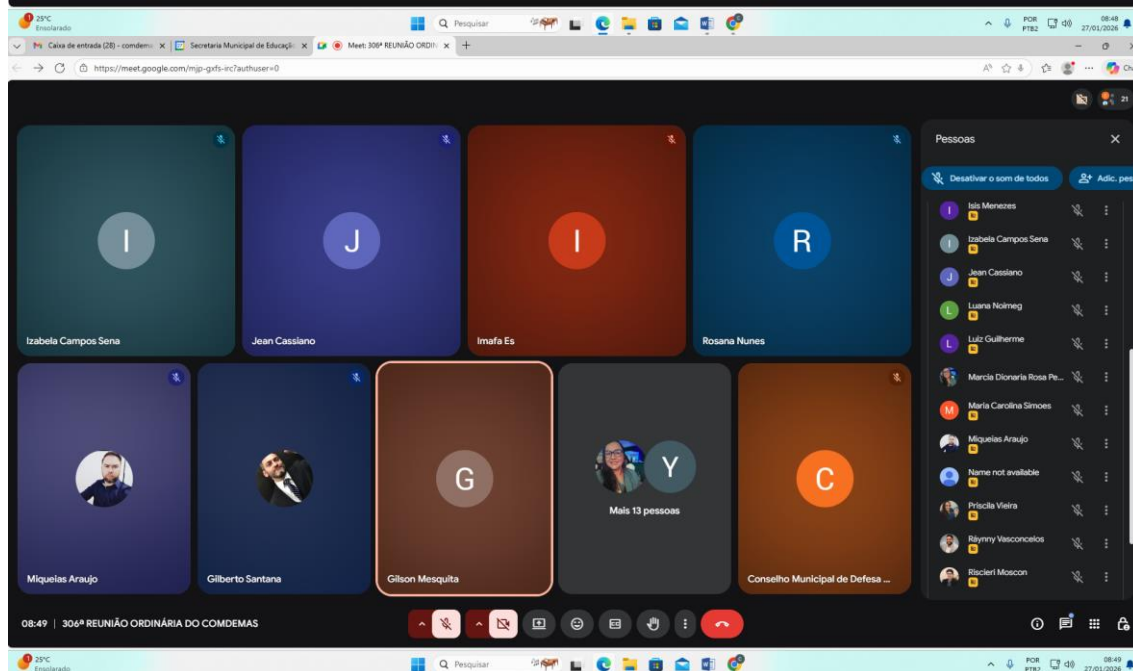
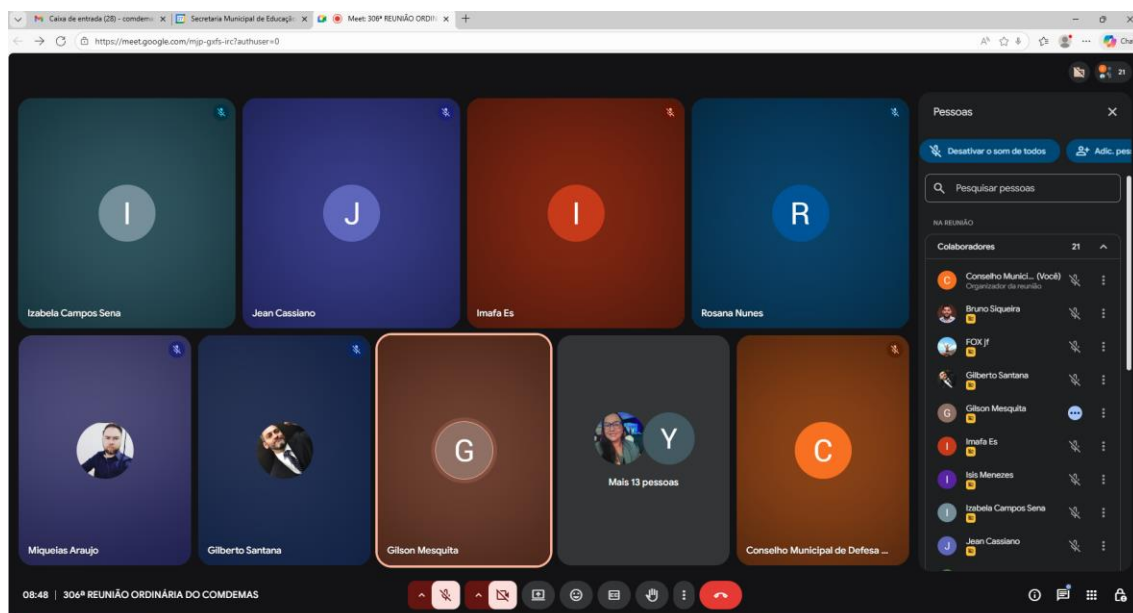
CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Presidente do COMDEMAS

Secretário de Meio Ambiente

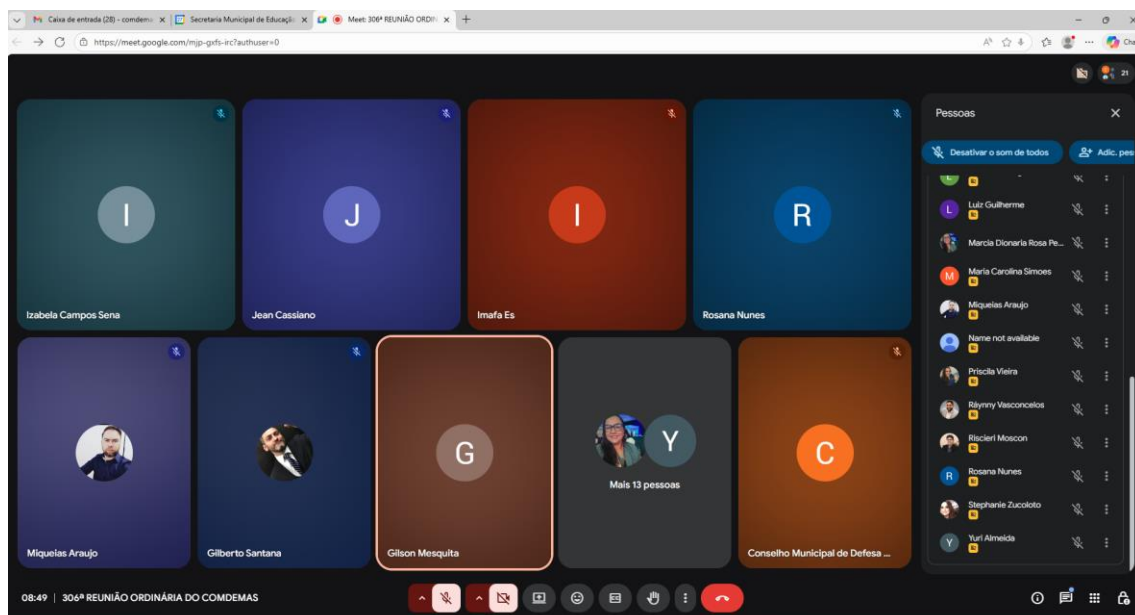
GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS

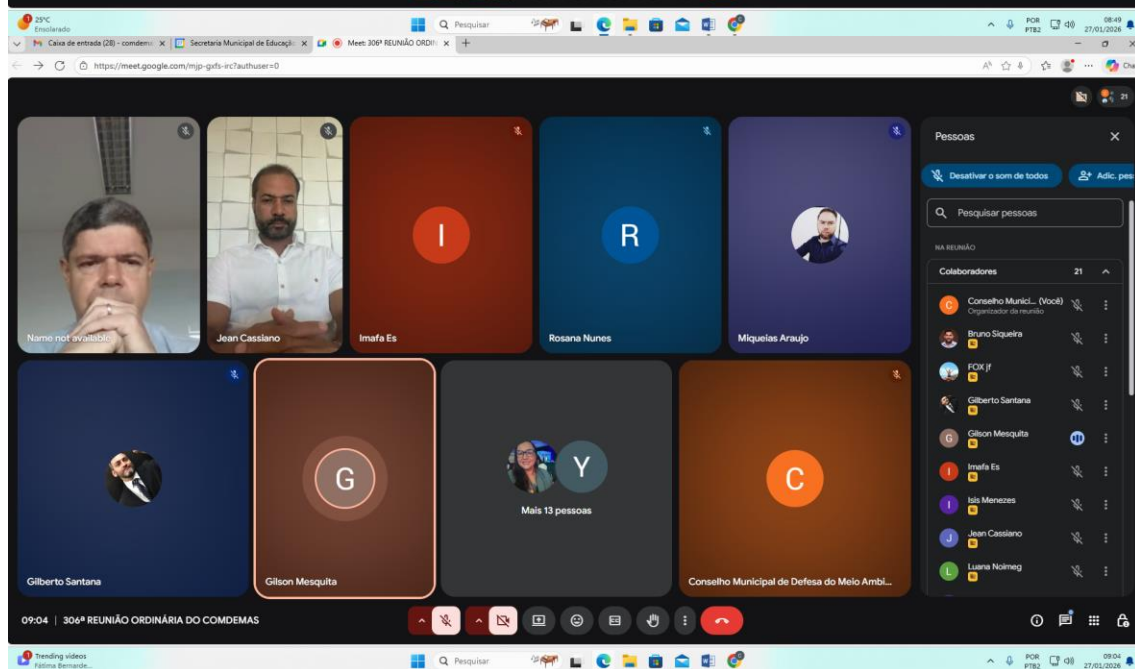


ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 27/01/2026

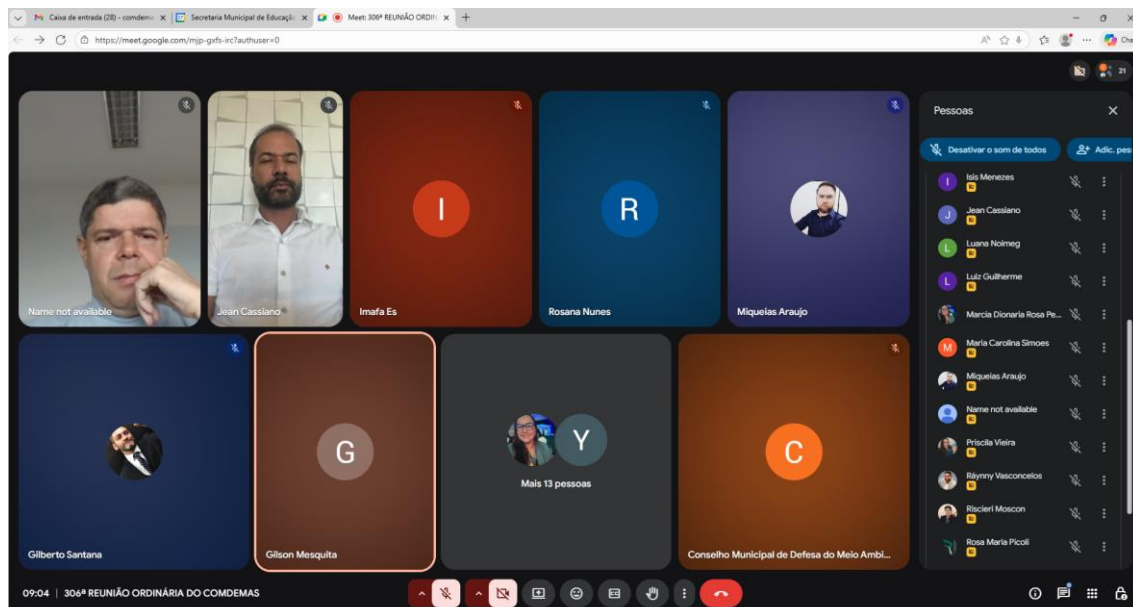
242



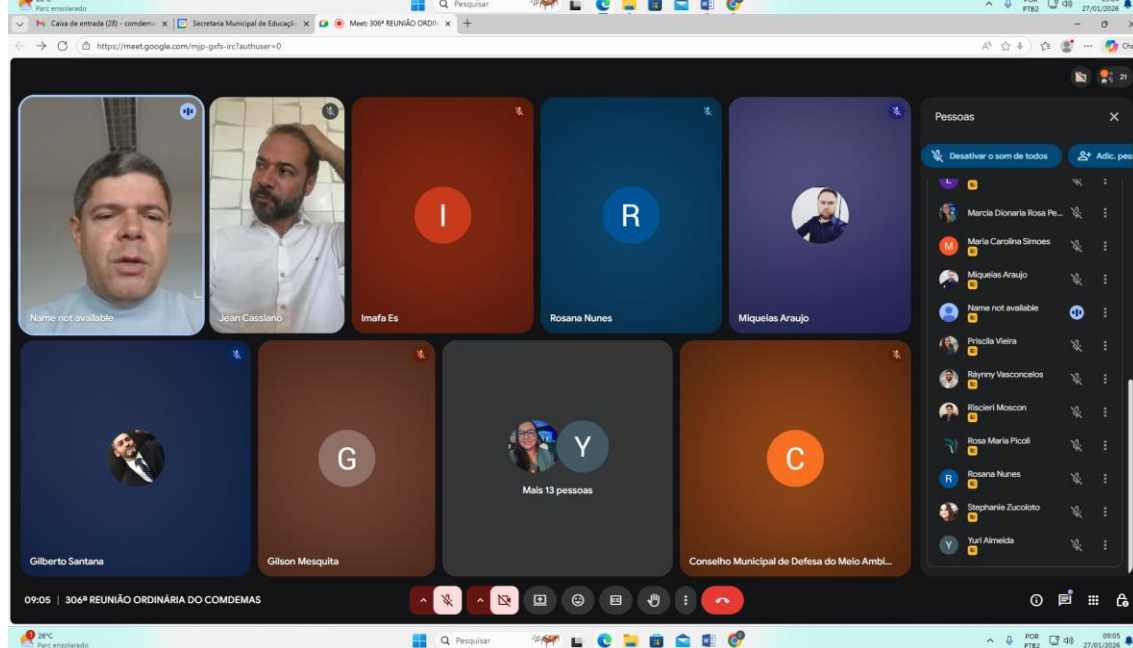
243



ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 27/01/2026



244



245

ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 27/01/2026

246

Apresentação do Documento Preliminar do
Programa Municipal de Educação Ambiental
para apreciação dos Conselhos Municipais de Educação Ambiental e do Conselho Municipal de Meio Ambiente

09:11 | 306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

247

AMPARO LEGAL DO PROGRAMA

- Lei Municipal nº 4.461/2016: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental da Serra (PMEA).
- Lei Federal nº 9.795/1999: Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
- Lei Estadual nº 9.265/2009: Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA).
- Código Municipal: Lei nº 2.199/1999 garante a transversalidade do tema na gestão pública.
- Marcos Globais: Agenda 21 - referências de sustentabilidade.

Foto: Edison Reis

09:12 | 306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

ATA DA 306ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 27/01/2026

AMPARO LEGAL DO PROGRAMA

- Lei Municipal nº 4.461/2016: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental da Serra (PMEA).
- Lei Federal nº 9.795/1999: Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
- Lei Estadual nº 9.265/2009: Política Estadual de Educação Ambiental (PEEA).
- Código Municipal: Lei nº 2.199/1999 garante a transversalidade do tema na gestão pública.
- Marcos Globais: Agenda 21 - referências de sustentabilidade.

Foto: Edison Reis

09:12 | 306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMDEMAS

27/01/2026